



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

"LEI Nº 1.807"

"AUTORIZA CONTRIBUIÇÃO AO INSTITUTO BRASILEIRO
DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - I.B.A.M."

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte
lei:

ART. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Poços de Caldas autorizado a contribuir com o IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal, no exercício de 1971, até a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

ART. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria a ser incluída no orçamento do exercício de 1971, a saber:-

- 3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES
- 3.2.0.0 - Transferências Correntes
- 3.2.2.0 - Subvenções Econômicas

09 - Contribuição ao IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal) R\$ 1.000,00

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 de outubro de 1970.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA.-
PREFEITO MUNICIPAL.-